



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PARECER Nº 419/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### Projeto de Lei Ordinária nº EM 026/2024

#### 1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com terreno de propriedade particular, em virtude de acordo judicial homologado sob natureza indenizatória de ato expropriatório de área particular para fins de abertura de via pública no perímetro urbano deste município”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder a permuta do lote nº 150, quadra nº 171, zona cadastral 024, matrícula nº 19.664 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, área de 235,00m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e cinco metros quadrados), situado na Rua São Simão, no Bairro Mar e Terra, de propriedade do Município de Divinópolis, com o lote nº 207, quadra nº 207, zona cadastral 07, matrícula nº 36.912 do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, área de 232,88m<sup>2</sup> (duzentos e trinta e dois metros e oitenta e oito centímetros quadrados), localizado na Rua Cecília Meireles, no III Prolongamento do Bairro Exposições, nesta cidade, de propriedade particular.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “esta proposição de lei visa alcançar o estabelecimento de condições legais para ser formalizada a permuta de imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade de Ailton Martins Duarte, a fim de regularização fundiária do trecho da Rua Omar Ferreira da Costa, no III Prolongamento do Bairro Exposições. Apesar de consolidada passagem, a área ainda segue registrada sob propriedade do particular, como lote; razão, inclusive, que ensejou a ação judicial 5023155-17.2023.8.13.0223, quando o respectivo autor, então proprietário do lote insurgiu contra a execução de obra de pavimentação do local. O litígio se encerrou mediante acordo celebrado pelas partes e homologado pelo juízo. Dessa forma, é necessária que se faça constar da



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

respectiva escritura de permuta a ser lavrada, a competente autorização legislativa para o Oficial de Registro promover transferência da propriedade em favor do acervo patrimonial do Município de Divinópolis, inclusive. Ambas as áreas foram submetidas à prévia avaliação, conforme laudos encargados no expediente, consignando-se no corpo normativo o pagamento de torna, diante do maior preço da área do Município.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

## 2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

## 3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 026/2024.

Divinópolis, 02 de setembro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

**Ana Paula do Quintino**

Vereador Presidente da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Wesley Jarbas**

Vereador Secretário da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

**Josafá Anderson**

Vereador Membro e Relator da  
Comissão de Fiscalização  
Financeira e Orçamentária da  
Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 026/2024

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OZ0

R7D

WO8

06J